



LEI Nº 4206, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.993

Prevê exigências sobre as fontes naturais de água (bicas).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda fonte natural de água (bica), situada na área urbana, de acesso público, será:

I - identificada com placa contendo, conforme o caso, a inscrição:

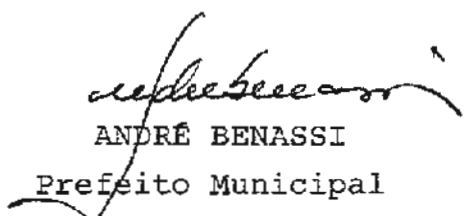
- a) "Água Potável"; ou
- b) "Água Não-Potável";

II - interditada, se imprópria para qualquer uso.

§ 1º - A água será analisada periodicamente e o resultado divulgado amplamente.

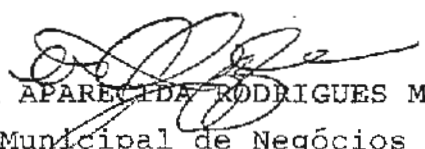
§ 2º - No caso do item I, b, a inscrição será acompanhada das recomendações sanitárias consideradas necessárias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos